

Município: Morro da Garça **Exercício: 2016**
Nº do Processo: 1012767
5.1 - Demonstrativo dos Gastos nas Ações e Serviços Públicos de Saúde (Art. 198, §2º, III da CR/88, LC 141/2012 e IN 05/2012)

Função/ Subfunção/ Programa

Descrição	Valor Pago	Resto a Pagar Não Processado	Resto a Pagar Processado	Total
122 - Administração Geral				
0010 - SAÚDE MELHOR PARA TODOS	28.882,90	0,00	0,00	28.882,90
Sub Total	28.882,90	0,00	0,00	28.882,90
301 - Atenção Básica				
0010 - SAÚDE MELHOR PARA TODOS	501.090,06	8.442,13	44.876,23	554.408,42
Sub Total	501.090,06	8.442,13	44.876,23	554.408,42
302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial				
0010 - SAÚDE MELHOR PARA TODOS	622.730,77	1.450,00	107.898,30	732.079,07
Sub Total	622.730,77	1.450,00	107.898,30	732.079,07
303 - Suporte Profilático e Terapêutico				
0010 - SAÚDE MELHOR PARA TODOS	116.068,38	7.049,88	8.767,72	131.885,98
Sub Total	116.068,38	7.049,88	8.767,72	131.885,98
305 - Vigilância Epidemiológica				
0010 - SAÚDE MELHOR PARA TODOS	215.442,92	0,00	32.807,74	248.250,66
Sub Total	215.442,92	0,00	32.807,74	248.250,66
Outras Subfunções / Pagamentos em outras Fontes				
Recursos Aplicados na Saúde				
Recursos empenhados na fonte 100 e pagos com recursos da fonte 102	472.609,65	0,00	0,00	472.609,65
Sub Total	472.609,65	0,00	0,00	472.609,65
10 - Total Saúde	1.956.824,68	16.942,01	194.349,99	2.168.116,68

Município: Morro da Garça **Exercício: 2016**
Nº do Processo: 1012767
5.1 - Demonstrativo dos Gastos nas Ações e Serviços Públicos de Saúde (Art. 198, §2º, III da CR/88, LC 141/2012 e IN 05/2012)

Resumo

Descrição	Valor
Valor Pago (A)	1.956.824,68
Restos a Pagar Inscritos no Exercício (B)	211.292,00
Subtotal (C = A + B)	2.168.116,68
Disponibilidade de caixa (D)	66.462,47
Valores Comprometidos com Restos a Pagar de Exercícios Anteriores (E)	157.177,66
Saldo de Disponibilidade de Caixa (F = D - E)	0,00
Resto a Pagar (processados e não processados) inscritos sem disponibilidade de caixa (G = B - F)	211.292,00
Restos a pagar de Exercícios Anteriores sem disponibilidade de caixa pagos no exercício atual (Consulta 932.736) (H)	0,00
Total Aplicado (I = C - G + H)	1.956.824,68

Exercício Atual

Descrição	Percentual	Valor
Total das Receitas (Art. 198, § 2º, III da CR/88, LC 141/2012)	0,00	10.791.848,09
J - Aplicação Devida (art. 7º da LC nº 141/2012)	15,00	1.618.777,21
I - Valor da Aplicação	18,13	1.956.824,68
K - Diferença entre o Valor Aplicado e o Limite Constitucional (K = I - J)		338.047,47

Município: Morro da Garça

Exercício: 2016

Nº do Processo: 1012767

5.1 - Demonstrativo dos Gastos nas Ações e Serviços Públicos de Saúde (Art. 198, §2º, III da CR/88, LC 141/2012 e IN 05/2012)

Conclusão do Item:

Item Regular:

Foi aplicado o percentual de 18,13% da Receita Base de Cálculo nas Ações e Serviços Públicos de Saúde, obedecendo o mínimo exigido no art. 198 §2º, III da CR/88, LC 141/2012 e IN 05/2012.

Município: Morro da Garça

Exercício: 2016

Nº do Processo: 1012767

5.1 - Demonstrativo dos Gastos nas Ações e Serviços Públicos de Saúde (Art. 198, §2º, III da CR/88, LC 141/2012 e IN 05/2012)

Considerações:

Apontamento (fls. 9v e 10)

Na análise inicial, apurou-se que não foi aplicado o percentual mínimo exigido no artigo 198, parágrafo 2º, inciso III da CR/88, LC 141/2012 e IN TCEMG 05/2012, tendo sido aplicados somente 13,75% da receita base de cálculo. Foi apontado, ainda, o descumprimento do artigo 25 da LC 141/2012, posto que o valor aplicado não contemplou o valor de resíduo do exercício anterior.

Defesa (fls. 51 a 72)

Em sua defesa, o Sr. José Maria de Castro Matos, Prefeito Municipal, argumentou que não foram consideradas as despesas empenhadas na fonte 100 com pagamentos efetuados com recursos da fonte 102.

Argumenta que se é admissível pagamentos com recursos da fonte 100, "não faz sentido a glosa de pagamentos de todos os empenhos lançados na indigitada fonte, sobretudo, quando foram pagos pelas fontes definidas para a Saúde e a estas correspondentes" (sic).

Solicita a reconsideração da inclusão dos empenhos lançados na fonte 100 "como sendo também válido para a apuração do índice" (sic).

Anexou relação dos empenhos não considerados na análise inicial e que fizeram parte das remessas mensais anteriores.

Quanto ao resíduo não aplicado no exercício de 2015, alegou que se as justificativas apresentadas no processo de prestação de contas já tivessem sido analisadas, quando demonstrou que o município aplicou o percentual mínimo exigido naquele exercício, "decerto o órgão técnico constataria a regularidade da aplicação do mínimo e não faria tal apontamento" (sic).

E solicita sejam consideradas regulares as contas.

Análise da defesa

Com as informações prestadas no Sicom 2016, foi elaborada análise dos empenhos relacionados na fonte 100, com pagamentos de recursos da fonte 102, através da conta bancária específica nº 64-00, CEF, Agência 011, cujo Relatório Base de Cálculo dos Pagamentos encontra-se acostado aos autos.

Verificados os empenhos, apurou-se gastos da ordem de R\$472.609,65 que somados ao valor de R\$1.484.215,03, referente aos empenhos na fonte 102 e pagos com recursos das fontes 100 e 102, resultaram no valor aplicado de R\$1.956.824,68, representando 18,13% de recursos aplicados na saúde, com obediência à legislação em vigor. Limitou-se a verificação aos empenhos relacionados no Sicom em confronto com os relacionados nas fls. 53 a 72.

Quanto ao apontamento do resíduo de recursos não aplicados no exercício anterior, foi constatada na análise da defesa do Processo 987772, exercício de 2015, o mesmo procedimento de empenhos e pagamentos ora apurados, com conseqüente regularização do cumprimento do percentual aplicado nas ações e serviços públicos de saúde

Município: Morro da Garça

Exercício: 2016

Nº do Processo: 1012767

5.1 - Demonstrativo dos Gastos nas Ações e Serviços Públicos de Saúde (Art. 198, §2º, III da CR/88, LC 141/2012 e IN 05/2012)

naquele exercício, motivo pelo qual desconsidera-se nesta análise o apontamento da irregularidade.

Ante todo o exposto, retifica-se os apontamentos iniciais, considerando sanadas as irregularidades. Na oportunidade, sugere-se ao gestor público a observância da utilização correta de fonte e destinação de recursos, posto que o TCEMG desde a implantação do novo modelo de contabilidade aplicada ao setor público, acompanha as normas editadas pela Secretaria do Tesouro Nacional, o que poderá ser observado no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, Parte I ? Procedimentos Contábeis Orçamentários, item 5.2. Mecanismo de utilização da fonte/destinação de recursos.